

Projeto de Lei nº 069/2020, 31 de Julho de 2020.

REVOGA PARTE FINAL DA TABELA I E ACRESCENTA TABELA II, NO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.769, DE 30 DE JUNHO DE 2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a parte final da Tabela I, do Art. 2º, da Lei nº 1.769, de 30 de junho de 2020.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei nº 1.769, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido da Tabela II, que segue:

“ II – EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene

01	Professor de Anos Finais Matemática	Idade mínima: de 18 anos Instrução mínima: Ensino Superior – Curso de Licenciatura Plena	22 horas semanais	Graduação: R\$ 2.063,59 Pós: R\$ 2.269,95 ”
----	-------------------------------------	--	-------------------	--

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 31 de Julho de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de alteração de tabela do art. 2º da Lei nº 1.769, de 30 de junho de 2020, que autorizou o executivo municipal a contratar função temporária em caráter emergencial, e dá outras providências.

Justificamos a solicitação tendo em vista que o contrato de Professor de Matemática, 22 horas semanais, relacionado na parte final da Tabela I do art. 2º da referida lei, é destinado para a EMEF São João Batista de La Salle – do Bairro Marilene, e não EMEF Christiano A. Graeff, como constou. O referido contrato deve-se em virtude da solicitação de rescisão do contrato de Renata Cezar Pinto.

A contratação se dará em observância à ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2019.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a alteração no referido artigo.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 31 de Julho de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal